



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 054, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera o Código Tributário do Município (Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** O Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até sessenta por cento (60%) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamentos dos créditos fiscais em até 48 (quarenta e oito) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser o Regulamento.

§1º Os descontos e os parcelamentos constantes neste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§2º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

§3º Quando ocorrer inadimplência de três (03) parcelas consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§4º Em caso de reparcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas remanescentes, e somente será concedido mediante entrada de cinquenta por cento (50%) do valor total remanescente, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Tributação, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

§5º Fica autorizado o Poder Executivo, de parcelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP, no lançamento do exercício corrente, em até dez (10) parcelas, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao determinado em regulamento.” (NR)



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

“Art. 18. ...

§6º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até doze (12) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de treze (13) a vinte e cinco (25) empregos, oito anos de incentivos;

III – de vinte e seis (26) a cinquenta (50) empregos, dez anos de incentivos;

IV – de cinquenta e um (51) a duzentos (250) empregos, doze anos de incentivos;

V – acima de duzentos e cinquenta (250) empregos, quinze anos de incentivos.

§7º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até dez (10) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

II – mais de dez (10) a vinte (20) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

III – mais de vinte (20) a trinta e cinco (35) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

IV – mais de trinta e cinco (35) a cinquenta (50) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

V – acima de cinquenta (50) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

§8º Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos doze (12) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontração do número de empregados dispensados.

§9º A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.”  
(NR)



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

“Art. 19. Conceder-se-á benefício fiscal sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviços – ISS às empresas estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de São Gonçalo do Amarante e que desenvolvam processo produtivo da indústria de transformação, prestem serviços na área de empreendimentos turísticos, incluindo hotelaria e outros tipos de alojamentos temporário, conforme definido no CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS- CNAE e atividades comerciais de relevante interesse do Município definidas em Regulamento, de acordo como segue:

I – isenção de até noventa por cento (90%) do pagamento do IPTU;

II – isenção de até quarenta por cento (40%) do pagamento do ISS.”

(NR)

“Art. 20. Fica concedida, nos termos desta lei, redução de até quarenta por cento (40%) da base de cálculo do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as obras civis destinadas à construção ou ampliação de empreendimentos industriais ou de serviços, bem como às reformas ou demolições que se façam necessárias ao atendimento do projeto a ser desenvolvido”. (NR)

“Art. 72. ...

( ... )

“§3º A incidência do imposto não depende.” (NR)

**Art. 2º** - Ficam acrescidos ao Código Tributário do Município (Lei Complementar 045, de 31 de dezembro de 2007) os seguintes dispositivos:

### “CAPÍTULO III - A

#### Das Obrigações dos Contribuintes

**Art. 3º-A.** São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;



**Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embaraçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII – cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias do Município.

§1º. Aplicam-se aos responsáveis, no que couber, as disposições do artigo anterior.

§2º. São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

§3º. As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.”

“Art. 18...

§10. A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§11. A Secretaria Municipal da Tributação pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

§12. Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.”

“Art. 72. ...

( ... )

§ 3º ...

I – da denominação dada ao serviço prestado;



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III – do resultado financeiro obtido.

§ 4º Para efeito de incidência do imposto, considera-se prestação de serviço a obra que embora executada com recursos próprios e mão-de-obra contratada em relação de emprego, sejam destinadas à comercialização.

**Art. 3º** - Ficam alteradas, na forma das Tabelas anexas a esta Lei Complementar, as Tabelas I, VII e XVI anexas ao Código Tributário do Município (LC 045, de 31 de dezembro de 2007).

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênios com outros municípios, preferencialmente da Região Metropolitana de Natal, para a criação e funcionamento de órgão julgador de procedimentos administrativos tributários em segunda instância, com as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Contribuintes e em substituição a este.

**Art. 5º** - Fica criado “*jeton*” no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devido aos conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes pelo comparecimento às sessões daquele órgão.

**Art. 6º** - Ficam revogados as disposições em contrário e em especial o parágrafo 5º do artigo 72 do Código Tributário do Município e artigo 21 da Lei n.º 1.166, de 13 de julho de 2009.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2009  
188º da Independência e 121º da República

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito de São Gonçalo do Amarante/RN



**TABELA I**

**Valores da Taxa Anual de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento.**

| <b>ATIVIDADES</b>   | <b>R\$/M<sup>2</sup></b> | <b>MÍNIMO (R\$)</b> |
|---|--------------------------|---------------------|
| <b>1 – SERVIÇOS:</b>  |                          |                     |
| . Escritórios de Empresas de Construção Civil                               | 1,50                     | 250,00              |
| . Casas de Show – Promotores de Eventos:                                    | 1,00                     | 900,00              |
| . Parque de Diversões, Circos, Cinemas, Teatros e Boites                    | 0,75                     | 750,00              |
| . Estabelecimentos de Ensino Particulares:                                  | 0,40                     | 500,00              |
| . Instituições Financeiras  | 3,65                     | 1.200,00            |
| . Estabelecimento de Serv. Fotográficos e Cinematográficos                  | 1,50                     | 180,00              |
| . Estabelecimento de Serv. Gráficos, Editoriais e Reprografia               | 1,40                     | 230,00              |
| . Hotéis, Pousadas e Similares:   | 1,20                     | 250,00              |
| . Motéis:   | 1,60                     | 350,00              |
| . Empresas de Turismo e Passagens em Geral                                  | 1,50                     | 250,00              |
| . Salões de Beleza, Academias de Ginásticas e Congêneres:                   | 1,50                     | 100,00              |
| . Lavanderia e Tinturaria e Similares                                       | 1,40                     | 130,00              |
| . Serviços e Saúde:   |                          |                     |
| . Hospitais   | 1,80                     | 1.200,00            |
| . Maternidades  | 1,60                     | 1.000,00            |
| . Clínicas  | 2,20                     | 600,00              |
| . Consultórios Médicos e Odontológicos                                      | 2,50                     | 230,00              |
| . Estabelecimentos de Conserv e Manut de Bens Móveis. .                     | 1,20                     | 150,00              |
| . Estabelecimentos de Conserv e Manut de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos | 1,20                     | 150,00              |
| . Oficinas e Lavajatos:   | 1,20                     | 100,00              |
| . Escritórios Imobiliários  | 1,50                     | 200,00              |
| . Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Agenciamento.                | 1,50                     | 160,00              |
| . Escritórios de Profissionais Autônomos.                                   | 1,50                     | 160,00              |
| . Estabelecimento de serviços de informática e eletrônica.                  | 1,60                     | 200,00              |
| . Estabelecimento de serviços de propaganda e publicidade                   | 1,60                     | 200,00              |
| . Estabelecimento de serv de transp de passageiros e de carga               | 1,80                     | 230,00              |
| . Estabelecimento de Serv De Comunicações E De Eletricidade                 | 1,80                     | 230,00              |
| . Estabelecimento de Serv Funerários  | 1,60                     | 200,00              |
| . Cartórios   | 2,50                     | 500,00              |
| . Fundações, associações, sindicatos e federações                           | 1,20                     | 180,00              |
| . Casas Lotéricas e Correspondentes de Instituições Financeiras             | 2,50                     | 800,00              |
| . Locadoras de Vídeo e Similares  | 1,50                     | 150,00              |
| . Locadoras de Máquinas e Veículos  | 2,50                     | 600,00              |
| . Transporte de categoria: inter-bairros                                    | -                        | 30,00               |
| . Transporte de categoria: moto-táxi  | -                        | 30,00               |
| . Transporte de categoria: táxi   | -                        | 30,00               |
| . Transporte Escolar  | -                        | 40,00               |
| . Outras Atividades Prestadoras de Serviços Não Especificadas               | 1,50                     | 200,00              |



**Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000  
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

|   |      |          |
|---|------|----------|
| <b>2 – COMÉRCIO VAREJISTA:</b>  |      |          |
| . Mercenarias:  | 1,50 | 40,00    |
| . Açougue e peixaria  | 1,60 | 90,00    |
| . Cantinas e mercadinhos.   | 1,55 | 130,00   |
| . Supermercados   | 1,80 | 920,00   |
| . Padarias, confeitarias e similares.   | 1,60 | 180,00   |
| . Pizzarias e lanchonetes:  | 1,50 | 40,00    |
| . Comercio de fumo, cigarros e artigos de tabacaria.                                | 2,50 | 200,00   |
| . Livraria e papelaria.   | 1,50 | 140,00   |
| . Comércio de móveis e utilidade domésticas.  | 1,50 | 140,00   |
| . Comércio e confecção de calçados, artigos esportivos.                             | 1,50 | 140,00   |
| . Comércio de peças e acessórios para veículos.                                     | 2,50 | 200,00   |
| . Comércio de combustíveis, lubrificantes.  | 2,80 | 800,00   |
| . Comércio de máquinas e aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos.          | 1,50 | 150,00   |
| . Comércio de madeiras em geral.  | 1,60 | 150,00   |
| . Comércio de materiais de construções.   | 1,60 | 150,00   |
| . Comércio de bebidas e refrigerantes.  | 1,70 | 160,00   |
| - Óticas, Relógios, Cine Fotos.   | 1,50 | 160,00   |
| - Armarios.   | 1,40 | 100,00   |
| - Farmácias e drogarias   | 1,50 | 120,00   |
| - Frigoríficos e matadouros   | 2,50 | 1.000,00 |
| - Comércio varejista de material elétrico e de informática                          | 1,50 | 180,00   |
| - Comércio de confecções e tecidos  | 1,50 | 160,00   |
| - Comércio de gás liquefeito  | 2,50 | 230,00   |
| - Bares e restaurantes:   | 2,00 | 220,00   |
| - Outra atividade do comércio varejista não especificada:                           | 1,50 | 200,00   |
| <b>3 – COMÉRCIO ATACADISTA:</b>   |      |          |
| - Comércio de produtos alimentícios   | 1,50 | 430,00   |
| - Comércio de rações e suplementos  | 1,60 | 220,00   |
| - Comércio de bebidas alcoólicas e refrigerantes                                    | 1,70 | 440,00   |
| - Comércio de camarões  | 1,60 | 330,00   |
| - Comércio de carnes  | 1,60 | 330,00   |
| - Outras atividades do comércio atacadista não especificadas                        | 1,60 | 350,00   |
| <b>4 – INDÚSTRIAS:</b>  |      |          |
|   | 0,35 | 800,00   |
| <b>5 - ATIVIDADES EVENTUAIS, por período não superior a 30 (trinta) dias:</b>       |      |          |
| - Artigos próprios dos festejos juninos   | -    | 40,00    |
| -Exposições, feiras de amostras e assemelhados, mesmo sem cobrança de ingressos     | -    | 40,00    |
| - Artigos próprios para carnaval  | -    | 30,00    |
| - Artigos próprios para Natal e Páscoa  | -    | 40,00    |
| - Qualquer outra atividade do comércio – eventual                                   | -    | 40,00    |
| - Artigos próprios para o dia de finados  | -    | 30,00    |
| <b>6 - TORRES DE TRANSMISSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA ELÉTRICA E CONGÊNERE.</b> |      |          |
|   | -    | 2.200,00 |



TABELA VII

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS  
POR METRO QUADRADO (M<sup>2</sup>)

| <u>CLASSIFICAÇÃO</u><br><u>DO NÍVEL</u> | <u>VALOR</u><br><u>GENÉRICO – M<sup>2</sup></u> |
|---|---|
| 01                                      | 0,50  |
| 02                                      | 0,75  |
| 03                                      | 0,94  |
| 04                                      | 1,47  |
| 05                                      | 1,84  |
| 06                                      | 2,30  |
| 07                                      | 2,88  |
| 08                                      | 3,60  |
| 09                                      | 4,50  |
| 10                                      | 5,63  |
| 11                                      | 7,04  |
| 12                                      | 8,80  |
| 13                                      | 11,00   |
| 14                                      | 13,75   |
| 15                                      | 17,18   |
| 16                                      | 21,48   |
| 17                                      | 26,84   |
| 18                                      | 34,00   |
| 19                                      | 42,50   |
| 20                                      | 48,88   |
| 21                                      | 61,10   |
| 22                                      | 76,38   |
| 23                                      | 95,47   |
| 24                                      | 119,33  |
| 25                                      | 149,16  |
| 26                                      | 178,99  |
| 27                                      | 214,79  |
| 28                                      | 257,74  |
| 29                                      | 309,29  |
| 30                                      | 371,15  |
| 31                                      | 426,82  |
| 32                                      | 490,84  |
| 33                                      | 564,47  |
| 34                                      | 649,14  |
| 35                                      | 746,51  |



TABELA XVI

**FATOR DE AJUSTAMENTO DOS VALORES VENAIIS POR ZONA FISCAL**

| <b>Nº DA ZONA</b> | <b>FATOR DE AJUSTAMENTO</b> |
|-------------------|-----------------------------|
| 01                | 1.0                         |
| 02                | 0.9                         |
| 03                | 0.8                         |
| 04                | 0.7                         |
| 05                | 0.6                         |
| 06                | 0.5                         |